

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Comarca de Santo Antônio de Pádua

1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua e Aperibé

Tv. João Jasbick, 338-420 - Aeroporto, Santo Antônio de Pádua - RJ,
28470-000

PORTARIA Nº 02/2026

Disciplina participação, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos bailes, desfiles das Escolas de Samba e Blocos durante os festejos carnavalescos na 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua e Aperibé/RJ, e dá outras providências.

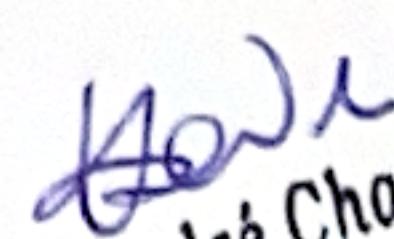
A DOUTORA CRISTINA SODRÉ CHAVES, Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua e Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e que ao Juiz incumbe, de forma específica, prevenir fatos que atentem contra estes direitos;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 71, da lei 8.069 de 1990);

CONSIDERANDO os arts. 70 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõem o dever de prevenção e autorizam a disciplina judicial de eventos públicos


Cristina Sodré Chaves
Juiz de Direito
Matrícula 17756

CONSIDERANDO que compete à autoridade judiciária disciplinar através de Portaria, ou autorizar mediante alvará a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos (Art.149 II, alínea "a" da Lei 8.069/90-ECA).

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Aplica-se esta Portaria aos blocos de embalo ou agremiações de escolas de samba que participem dos festejos carnavalescos em área pública.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria são considerados Blocos de Embalo aqueles que distribuam gratuitamente ou não, camisetas ("abadás") a seus participantes e/ou que promovam concentrações ou ensaios no período carnavalesco.

CAPÍTULO II

Da presença e participação de crianças e adolescentes

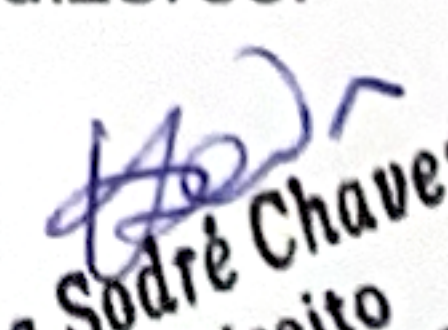
Art. 3º. Os pontos de venda, distribuição ou fornecimento de bebidas alcoólicas localizados nas concentrações dos blocos carnavalescos, ou presentes no decorrer da festividade, deverão permanecer devidamente isolados e identificados, de modo a impedir o acesso direto de crianças e adolescentes às bebidas expostas ou comercializadas.

Parágrafo único – Deverá, ainda, ser afixada, em local visível e de fácil leitura, placa informativa contendo advertência expressa acerca da proibição da venda, do fornecimento, da entrega e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido o acesso de crianças e adolescentes às concentrações fechadas reservadas pelos blocos para distribuição de bebida alcoólica, gratuitamente ou não, sendo de inteira responsabilidade de seus dirigentes o controle de entrada e saída dos participantes.

Parágrafo único – Na entrada dos locais referidos no caput deste artigo, deverão ser afixados cartazes, faixas, ou afins, com letras visíveis, contendo os seguintes dizeres:

"Proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes".


Cristina Sodré Chaves
Juiz de Direito
Matrícula 17756

Art. 5º. Em relação à participação de crianças e adolescentes em blocos de enredo ou escolas de samba, é dever dos responsáveis pela realização dos desfiles:

I – cuidar para que todas as crianças participantes portem crachá ou pulseira de identificação, com nome, telefone e endereço do responsável, em material resistente, inclusive à água;

II – cuidar para que nenhuma criança (de 0 a 12 anos incompletos) seja conduzida em carros alegóricos ou similares;

III – observar a altura máxima de 03 (três) metros até o chão para o piso do carro alegórico ou similar no qual esteja sendo conduzido adolescente, bem como que quaisquer veículos utilizados no decorrer do desfile ofereçam segurança;

IV – cuidar para que não haja utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes;

V – cuidar para que não haja música que exalte a violência, conteúdo sexual explícito, pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;

VI – manter à disposição da fiscalização pelo Comissariado de Justiça do Juízo da Vara de Santo Antônio de Pádua, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar cópia da identidade, do CPF e do comprovante de residência do presidente da agremiação, que se responsabiliza pelas crianças e adolescentes que desfilarem com sua agremiação.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a participação de adolescentes em carros alegóricos que traduzam mensagens negativas ou apologia a crimes e contravenções.

Parágrafo segundo: Não é permitido o posicionamento de crianças atrás ou na frente de carros alegóricos.

Dos Pedidos de Alvará judicial

Art. 6º É indispensável a obtenção de alvará judicial para a participação de crianças e adolescentes nos desfiles das escolas de samba e para os adolescentes que participarem dos desfiles das escolas de samba e blocos carnavalescos conduzidos por carros alegóricos, estejam ou não acompanhadas dos pais ou responsável legal.

Art. 7º O requerimento do alvará deverá ser dirigido ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua e Aperibé, mediante protocolo em seu respectivo cartório, devendo ser assinado pelo presidente do bloco ou da agremiação participante, com antecedência de


Cristina Sodré Chaves
Juiz de Direito
Matrícula 17756

10 (dez dias) úteis do início dos festejos de carnaval, em horário de funcionamento do expediente do fórum, e instruído com os seguintes documentos:

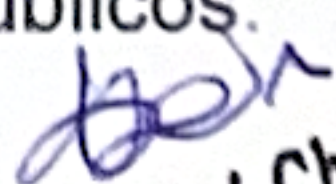
I – procuração do advogado;

II – requerimento de alvará, trazendo:

- a) o nome do bloco ou da agremiação requerente, com cópia autenticada da Ata de Constituição do Bloco ou Agremiação de Escola de Samba e da última alteração, se houver; bem como a qualificação completa do seu presidente, com cópia do Documento de Identidade e do Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Diretor Presidente e com o comprovante de residência;
- b) descrição do local e do evento, data e horário previstos para a concentração e o desfile;
- c) número estimado de pessoas que participarão do evento, especificando, dentre estes, quantos são crianças e adolescentes;
- d) declaração de participação ou não de **adolescentes** nos carros alegóricos, nos desfiles das escolas de samba e nos blocos;
- e) lista nominal das crianças e adolescentes participantes nos desfiles das escolas de samba e participação dos adolescentes em carros alegóricos nos blocos, com indicação da data de nascimento;
- f) cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade, autorização dos pais e/ou responsáveis e comprovante de escolaridade.
- g) certificado do Corpo de Bombeiros referente ao local, caso seja necessário;
- h) esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença no local da Polícia Militar;
- i) esclarecimento quanto ao serviço de primeiros socorros, devendo constar nome e qualificação do responsável, cópia do contrato celebrado com a empresa prestadora do atendimento, se for o caso, informando ainda, se haverá no local a presença do CBMERJ ou SAMU.

III – comprovante de recolhimento da GRERJ, referente às custas judiciais;

IV – declaração de ciência dos termos destas normas, bem como o prescrito no ECA, quanto à participação de crianças e adolescentes em eventos e espetáculos públicos.


Cristina Sodré Chaves
Juiz de Direito
Matrícula 17756

V – ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) dos Carros Alegóricos, no caso de participação/presença de adolescentes nos mesmos ou declaração de apresentação posterior. O Alvará concedido, sem apresentação de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), limitar-se-á a permitir que adolescentes desfilem no chão. A permissão para desfilarem em carros alegóricos, ficará condicionada à apresentação de ART. Caso já tenha ocorrido a expedição do Alvará (limitado à participação de adolescentes no solo), deverá o ART ser entregue, até o último dia de expediente forense antes do feriado de carnaval, acompanhado do original do Alvará já expedido para as devidas anotações e autorização. Caso não tenha sido expedido o Alvará, o ART deverá ser juntado aos autos, no mesmo prazo estipulado, para que a excepcional autorização conste do Alvará Judicial.

§ 1º Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do alvará judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

§ 2º Os requerentes deverão comunicar a este Juízo a ocorrência de qualquer modificação posterior à concessão do alvará judicial, relativa ao local, dia e hora de gravação, da qual participem crianças e adolescentes

§ 3º A Secretaria Municipal responsável pela organização dos festejos carnavalescos deverá encaminhar a este juízo, com antecedência de 10 (dez dias) úteis do início dos festejos de carnaval, a programação dos desfiles, esclarecendo sobre os locais e horários (de início e saída) das concentrações.

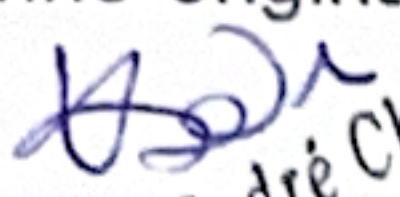
CAPÍTULO III

DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BAILES CARNAVALESCOS

Art. 8º. Somente será permitida a entrada e permanência, em bailes carnavalescos, de crianças e adolescentes mediante alvará autorizativo expedido por este Juízo.

Art. 9º. Os responsáveis pela realização de tais bailes deverão observar a proibição rigorosa de venda e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças e adolescentes.

Art. 10. Os alvarás expedidos por este Juízo deverão ser afixados, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, na entrada do estabelecimento.


Cristina Sodré Chaves
Juiz de Direito
Matrícula 17756

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Caberá ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, a fiscalização das normas de Proteção da Infância e Juventude, com auxílio dos Conselheiros Tutelares, podendo requisitar força policial, se necessário, para cumprimento das disposições desta Portaria e daquelas contidas na Lei 8.069/90 – ECA.

Parágrafo único – Os organizadores serão orientados pelo Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso ou pelos Conselheiros Tutelares dos fatos que possam ocasionar infrações administrativas às normas de proteção à criança e ao adolescente. Se consumada a infração, será lavrado o Competente Auto de Infração pelo Comissariado deste Juízo.

Art. 12. As unidades de Saúde do município, deverão colaborar com os Conselheiros Tutelares no sentido de informar qualquer ocorrência que envolva crianças e/ou adolescente decorrente de uso de produtos que possam causar dependência física ou psíquica, especialmente, bebidas alcoólicas, sem prejuízo da comunicação escrita ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único – As informações e a comunicação obrigatória constante neste Artigo deverão conter o endereço pormenorizado do envolvido, bem como sua qualificação completa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

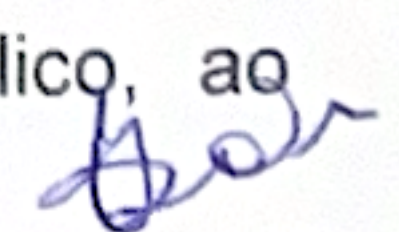
Art. 13. Aplicam-se as disposições desta Portaria aos ensaios e eventos pré-carnavalescos eventualmente promovidos pelos blocos ou escolas de samba.

Art. 14. A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas na Lei 8.069/90.

Art. 15. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do cumprimento das demais normas legais relativas à Infância e Juventude, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedor-Geral de Justiça, ao Ministério Público, ao


Cristina Sodré Chaves
Juiz de Direito
Matrícula 17756

Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, à Defensoria Pública, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua; Exmo. Sr. Prefeito do Município de Aperibé, ao Delegado da Delegacia de Polícia local; ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar; aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios de Santo Antônio de Pádua e Aperibé; aos Conselhos Tutelares de Santo Antônio de Pádua e Aperibé; aos promotores de festividades carnavalescas; aos Órgãos de Imprensa Falada e Escrita, se houver, afixando-se uma via em local de costume.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Pádua, RJ, 30 de junho de 2026.


CRISTINA SODRÉ CHAVES
Juíza de Direito